

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPAL DE SANTA LUZ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FOLHA DE VOTAÇÃO ABERTA / NOMINAL

- MATÉRIA EM Pauta: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ-PI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES	VOTOS			SITUAÇÃO:
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA	☒			☒ APROVADO ☐ APROVADO COM EMENDA ☐ REJEITADO
KENNEDY DA SILVA RÉGO	☒			
WALTER FERNANDES DA COSTA	☒			
MARCIO GUEDES DO RÉGO	☒			
JOSE JOAQUIM DE MIRANDA NETO	☒			
JOAQUIM PIAULINO DE A. FILHO	☒			
ANDERSON RIBEIRO MARTINS	☒			
JAMES RODRIGUES DA SILVA	☒			
MAIRA SOUSA PINTO	☒			
TOTAL DE VOTOS				

Claudine Ribeiro da Rocha
VER. CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Fernandes da Costa
VER. WALTER FERNANDES DA COSTA
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Id:0E28B1FA0631CB6B



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCÊ

LEI Nº 290/2026

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Santa Luz, dispõe sobre sua composição, competências e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ- PI no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luz (CMDPI), órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O CMDPI tem por finalidade formular, coordenar, supervisionar e avaliar as políticas públicas voltadas à pessoa idosa, promovendo a defesa dos seus direitos, conforme preconiza o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
I – propor diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal do Idoso;
II – acompanhar e fiscalizar as ações e programas voltados ao atendimento da população idosa;

III – zelar pela aplicação das normas que assegurem os direitos da pessoa idosa;
IV – propor a celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;
V – acompanhar a destinação e aplicação de recursos orçamentários destinados às políticas para idosos;

VI – incentivar a criação e o fortalecimento de Conselhos de Idosos em comunidades e instituições;

VII – promover campanhas educativas de valorização e respeito à pessoa idosa;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º O CMDPI será composto por membros titulares e suplentes, nomeados por ato do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

- I – 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal;
II – 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada, com atuação reconhecida na defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 5º A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada por meio de processo público de eleição convocado e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantida ampla divulgação e participação das entidades legalmente constituídas.

Art. 6º O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do colegiado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz (PI), 05 de fevereiro de 2026.

ARQUEL ALVES
PEREIRA:700959
57391

Assinado de forma digital
por ARQUEL ALVES
PEREIRA:70095957391
Dados: 2026.02.05 11:50:36
-03'00'

ARQUEL ALVES PEREIRA

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPAL DE SANTA LUZ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FOLHA DE VOTAÇÃO ABERTA / NOMINAL

- MATÉRIA EM Pauta: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, DISPÕE SOBRE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES	VOTOS			SITUAÇÃO:
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA	☒			☒ APROVADO ☐ APROVADO COM EMENDA ☐ REJEITADO
KENNEDY DA SILVA RÉGO	☒			
WALTER FERNANDES DA COSTA	☒			
MARCIO GUEDES DO RÉGO	☒			
JOSE JOAQUIM DE MIRANDA NETO	☒			
JOAQUIM PIAULINO DE A. FILHO	☒			
ANDERSON RIBEIRO MARTINS	☒			
JAMES RODRIGUES DA SILVA	☒			
MAIRA SOUSA PINTO	☒			
TOTAL DE VOTOS				

Claudine Ribeiro da Rocha
VER. CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Fernandes da Costa
VER. WALTER FERNANDES DA COSTA
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

